



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1684

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Homologação / Adjudicação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1684

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.246, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO, DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, DOS SEGURADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARDOSO E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de base cadastral, funcional e remuneratória atualizada dos segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cardoso;

CONSIDERANDO a necessidade de adequada identificação e qualificação dos segurados, aposentados, pensionistas e respectivos dependentes previdenciários, visando à melhoria da gestão previdenciária;

CONSIDERANDO que a consistência e a atualização da base cadastral constituem elementos essenciais para a elaboração das avaliações atuariais e para a adequada gestão do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e suas alterações, bem como as diretrizes aplicáveis à gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social;

CONSIDERANDO a importância da atualização periódica das informações cadastrais como instrumento de controle, governança e melhoria da qualidade da gestão previdenciária;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Censo Cadastral Previdenciário 2026**, de caráter obrigatório, destinado à atualização e consolidação dos dados cadastrais, funcionais e previdenciários dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cardoso, administrado pelo **Instituto de Previdência Municipal de Cardoso - IPREMCAR**.

Art. 2º Estão obrigados à realização do Censo Cadastral Previdenciário:

I – os servidores titulares de cargo efetivo vinculados

ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cardoso, independentemente do órgão ou entidade de lotação;

II – os servidores titulares de cargo efetivo que se encontrem afastados, licenciados ou cedidos;

III – os aposentados cujos benefícios sejam mantidos pelo IPREMCAR; e

IV – os pensionistas cujos benefícios sejam mantidos pelo IPREMCAR.

Parágrafo único. O recenseamento compreenderá, quando aplicável, a atualização das informações dos dependentes previdenciários dos segurados.

Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de **26 de outubro de 2026 a 30 de novembro de 2026**, inclusive, mediante os procedimentos, sistemas, locais, horários e canais de atendimento definidos e divulgados pelo IPREMCAR.

§ 1º A realização do censo somente será considerada concluída após o fornecimento e a validação das informações e documentos exigidos pelo IPREMCAR.

§ 2º O IPREMCAR dará ampla divulgação ao Censo Cadastral Previdenciário, inclusive quanto ao período de realização, procedimentos, documentos necessários e consequências decorrentes do não recenseamento.

§ 3º Os órgãos e entidades que possuam servidores vinculados ao RPPS deverão colaborar na divulgação do censo e adotar as medidas necessárias para possibilitar sua realização pelos respectivos servidores.

Art. 4º O segurado ativo, aposentado ou pensionista que, sem motivo devidamente justificado, **não realizar o Censo Cadastral Previdenciário até 30 de novembro de 2026 terá suspenso temporariamente o pagamento de sua remuneração, provento de aposentadoria ou pensão, conforme o caso, até a efetiva regularização cadastral.**

§ 1º Encerrado o prazo previsto no art. 3º, o IPREMCAR identificará e certificará os segurados e beneficiários que não tenham concluído o recenseamento.

§ 2º Em relação aos servidores ativos, o IPREMCAR comunicará a relação dos não recenseados ao órgão responsável pela respectiva folha de pagamento, para adoção das providências necessárias à suspensão prevista no caput.

§ 3º Em relação aos aposentados e pensionistas, a suspensão será processada diretamente na folha de benefícios administrada pelo IPREMCAR.

§ 4º A suspensão prevista neste artigo possui caráter temporário e administrativo, **não implicando perda ou cancelamento dos valores devidos.**

§ 5º Regularizada a situação cadastral, o pagamento será restabelecido na folha imediatamente subsequente que comporte o processamento da regularização, com o pagamento dos valores que tenham permanecido suspensos.

Art. 5º O segurado, aposentado ou pensionista que estiver impossibilitado de realizar o censo pelos meios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1684

Página 3 de 4

ordinariamente disponibilizados, em razão de enfermidade, incapacidade, dificuldade de locomoção ou outra circunstância devidamente justificada, deverá comunicar o fato ao IPREMCAR dentro do período estabelecido no art. 3º.

§ 1º O IPREMCAR estabelecerá procedimento específico para atendimento das situações previstas no caput, podendo admitir atendimento especial, remoto, domiciliar ou por representante ou procurador legalmente constituído, conforme a situação apresentada.

§ 2º Nos casos de representação de pessoa civilmente incapaz, o censo poderá ser realizado por seu representante legal, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente.

Art. 6º Os servidores ativos, aposentados e pensionistas deverão apresentar as informações e documentos exigidos pelo IPREMCAR, conforme relação previamente divulgada nos canais oficiais.

Parágrafo único. A ausência de documento ou informação indispensável poderá impedir a conclusão do recenseamento até que a pendência seja devidamente regularizada.

Art. 7º **Constituem documentos obrigatórios para o Censo Cadastral Previdenciário:**

I - PARA OS SERVIDORES ATIVOS:

- a) documento oficial de identificação com foto e CPF do segurado;
- b) comprovante de residência atualizado;
- c) certidão de casamento atualizada, quando casado;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento que permita identificar a data do primeiro vínculo laboral;
- e) extrato do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, obtido por meio da plataforma Meu INSS;

II - PARA OS DEPENDENTES DOS SERVIDORES ATIVOS, QUANDO HOUVER:

- a) documento oficial de identificação e CPF do dependente;

III - PARA OS APOSENTADOS:

- a) documento oficial de identificação com foto e CPF do segurado;
- b) comprovante de residência atualizado;
- c) certidão de casamento atualizada, quando casado;

IV - PARA OS DEPENDENTES DOS APOSENTADOS, QUANDO HOUVER:

- a) documento oficial de identificação e CPF do dependente;

V - PARA OS PENSIONISTAS:

- a) documento oficial de identificação com foto e CPF do pensionista;
- b) comprovante de endereço recente;
- c) certidão de óbito.

Art. 8º Compete ao Instituto de Previdência Municipal de Cardoso - IPREMCAR coordenar, organizar, implementar, acompanhar e fiscalizar a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 1º Compete aos órgãos e entidades municipais colaborar com o IPREMCAR, especialmente quanto:

- I - à divulgação do censo;
- II - à orientação de seus servidores;
- III - à disponibilização das informações necessárias à conferência cadastral; e
- IV - ao cumprimento das medidas decorrentes do não recenseamento, quando cabíveis.

§ 2º As unidades responsáveis pela gestão de pessoal deverão prestar ao IPREMCAR as informações necessárias à conferência, atualização e validação da base cadastral dos servidores vinculados ao RPPS.

Art. 9º O segurado ativo, aposentado ou pensionista será responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados durante o Censo Cadastral Previdenciário, inclusive daqueles referentes aos seus dependentes.

Parágrafo único. A prestação de informação falsa, incorreta ou a omissão dolosa de informação relevante poderá ensejar responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. O Censo Cadastral Previdenciário observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I - atualização e melhoria da qualidade da base cadastral previdenciária;
- II - integração e cooperação entre o IPREMCAR, o Poder Executivo, o Poder Legislativo e demais órgãos envolvidos;
- III - obtenção de informações consistentes para utilização nas avaliações atuariais e na gestão do RPPS;
- IV - melhoria da qualidade e da segurança dos dados necessários à concessão, manutenção e revisão dos benefícios previdenciários;
- V - fortalecimento dos mecanismos de governança, controle e transparência da gestão previdenciária.

Art. 11. O tratamento dos dados pessoais coletados durante o Censo Cadastral Previdenciário deverá observar a **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD**, devendo ser adotadas medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção das informações.

§ 1º Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para finalidades administrativas, funcionais, atuariais e previdenciárias relacionadas ao RPPS e ao vínculo dos segurados e beneficiários com o Município.

§ 2º O acesso às informações ficará restrito aos agentes públicos, profissionais e prestadores de serviços que necessitem delas para execução das atividades relacionadas ao censo, observados os deveres de confidencialidade e segurança.

Art. 12. O IPREMCAR poderá expedir orientações, comunicados e demais atos necessários à execução deste Decreto, inclusive para disciplinar procedimentos operacionais, atendimento de situações excepcionais e regularização posterior dos recenseados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1684

Página 4 de 4

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho”,
08 de outubro de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira
desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira
desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

T.A 003 – TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2023
– PREGÃO Nº 039/2023 – PROCESSO Nº 070/2023
PERMITENTE: MUNICÍPIO DE CARDOSO
PERMISSIONÁRIO: 52.353.391 VALDERIS DE ANDRADE
SILVA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE
PERMISSÃO DE USO A PARTIR DE 04/10/2026 ATÉ
04/10/2027.

DATA DE ASSINATURA: 02/10/2026. Prefeito Municipal
– LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Cardoso, 08 de outubro de 2026.

Fabrizio Clemente

Assistente de Administração

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito
Municipal de Cardoso/SP, usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei, etc. **ADJUDICA E HOMOLOGA** o
Processo nº 095/2026 – Pregão Eletrônico de Registro de
Preços nº 054/2026, que objetiva a **FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GLP E DE RECIPIENTES
VAZIOS, DOS TIPOS P-13 E P-45, DESTINADOS AO
ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
CARDOSO/SP**, em favor da empresa: **MAYRA LIGIA
RALIO-ME** referente aos itens 1,2,3,4, no valor total de R\$
145.930,10 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e
trinta reais e dez centavos); Determino ao Departamento
de Secretaria e Licitações que, de conformidade com a Lei
Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/23, e
Decretos Municipais nº 4.120/25, 4.121/25, 4.122/25 e
4.124/25, dê a devida publicidade, e cientifique o
Departamento de Contabilidade e Orçamentos para as
providências cabíveis. Após as providências cabíveis,
arquive-se o presente processo licitatório.

Cardoso, 08 de outubro de 2026.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 9.878, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

**ALTERA A LOTAÇÃO E
DESIGNA SERVIDORA PARA
PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TURISMO,
CULTURA, ESPORTE, LAZER E
SEGURANÇA PÚBLICA.**

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito
Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais,
conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública, em
razão da necessidade de manutenção da estrutura física,
organização e limpeza dos espaços públicos vinculados à
referida Secretaria, especialmente do Centro Social Urbano
– CSU;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada, a partir de 13 de outubro de
2026, a lotação da servidora **FABIOLA CRISTINA
TEIXEIRA SOARES**, matrícula nº 94623, ocupante do
cargo de Agente de Limpeza Geral, da Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para a
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública.

Art. 2º Fica a servidora designada para prestar
serviços junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança
Pública, com exercício inicial no Centro Social Urbano –
CSU, cumprindo jornada de trabalho de terça-feira a
sábado, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Parágrafo único. O local de exercício da servidora
poderá ser alterado pelo respectivo Secretário Municipal,
de acordo com a necessidade do serviço, observadas as
atribuições próprias do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de outubro de
2026.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.